



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a “Política Municipal de Proteção a Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual”, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Proteção a Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual, com o objetivo de garantir ações específicas de prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento de casos de violência sexual envolvendo crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se criança neurodivergente aquela que apresenta condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, deficiência intelectual, entre outras que afetem o desenvolvimento neurológico e a comunicação.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Proteção a Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual:

- I – promover ações educativas e preventivas voltadas à proteção de crianças neurodivergentes;
- II – capacitar profissionais da rede pública municipal para identificar sinais de violência sexual em crianças com dificuldades de comunicação ou expressão;
- III – garantir atendimento especializado, humanizado e intersetorial às vítimas e suas famílias;
- IV – estimular a criação de protocolos específicos para abordagem, escuta e acolhimento de crianças neurodivergentes em situação de violência sexual;
- V – fomentar campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças neurodivergentes e os riscos da violência sexual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

Art. 3º. Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

I – órgãos públicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança;

II – organizações da sociedade civil e entidades de defesa dos direitos da infância;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – conselhos tutelares e Ministério Público.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria Municipal de Educação (SME), a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS), e outras secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 12 de agosto de 2025.

**João Batista Torres
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei objetiva instituir a Política Municipal de Proteção a Crianças Neurodivergentes contra a Violência Sexual, no âmbito do Município de Natal, com o propósito de garantir ações específicas de prevenção, identificação e acolhimento de casos de violência sexual que envolvam crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

Crianças neurodivergentes, como aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH ou deficiência intelectual, estão entre os grupos mais vulneráveis à violência sexual, especialmente por apresentarem dificuldades de comunicação, expressão emocional e compreensão de situações abusivas. A ausência de protocolos específicos e de profissionais capacitados para lidar com essas particularidades pode resultar em negligência, invisibilidade dos casos e revitimização.

Nesse contexto, a proposição prevê a capacitação de profissionais da rede pública municipal, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social, para identificar sinais de abuso, realizar escuta qualificada e garantir atendimento humanizado e intersetorial. A criação de protocolos específicos e campanhas de conscientização também são medidas fundamentais para assegurar os direitos dessas crianças.

A iniciativa visa promover, no âmbito local, a proteção integral da infância, conforme previsto no caput do art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227 – CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade do município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Carta Magna, e por não trazer despesas obrigatórias nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, solicita-se a tramitação da presente proposição com apoio dos pares para sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 12 de agosto de 2025.

**João Batista Torres
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**